Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

Segundo Aditivo – Contrato nº 20220183

Processo: 7/2021-2212003	**Modalidade:** Dispensa de Licitação
Objeto: Locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, na localidade de Nova Olinda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social de Augusto Corrêa/PA.	
Contrato: 20220183 **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Contratada:** CAMILA PORTO FARIAS **Valor:** R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 03 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.	
Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo com restabelecimento de valor – Prorroga a vigência contratual de 30 de dezembro de 2022 à 29 de dezembro de 2023 e reestabelece o saldo do valor contratual.	
Segundo Aditivo: Aditamento de prazo com restabelecimento de valor – Prorroga a vigência contratual de 29 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2024 e reestabelece o saldo do valor contratual.	

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Analise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20220183, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. CAMILA PORTO FARIAS, CPF: 577.936.892-91, originado da Dispensa de Licitação nº 7/2021-2212003, que tem por objeto a locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, na localidade de Nova Olinda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social de Augusto Corrêa/PA.

No dia 15 de dezembro de 2023, o Secretário Municipal de Assistência Social – MOISES ALBUQUERQUE DE MORAES, representando o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, solicitou a prorrogação de prazo contratual até a data de 31 de dezembro de 20234, tendo em vista se tratar de uma despesa de natureza continua. A vigência atual do contrato compreende o período de 03 de janeiro de 2022 à 29 de dezembro de 2023 e seu valor original é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo pode ocorrer se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, bem como no §1º e §2º do mesmo artigo. Como se observa no trecho abaixo:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> [...]
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
>
> (...)
>
> §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, além de se enquadrar nas hipóteses previstas, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20220183, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 29 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2024. A assinatura do referido aditivo ocorreu no dia 29 de dezembro de 2023 e a publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 30 de janeiro de 2024, portanto fora do prazo exigido pelo parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Segundo o parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

> Art. 61. (...)
> Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Conforme esse dispositivo, a eficácia de contratos e seus aditamentos celebrados pelos órgãos e entidades públicas, qualquer que seja o seu valor, dependerá da publicação de seu resumo na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR a atual Autoridade Ordenadora de Despesas do Município, para que observe e cumpra com rigor os prazos estabelecidos em lei e em regulamentos para os atos administrativos de sua competência.

4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20220183, originado da Dispensa de licitação nº 7/2021-2212003, que tem por objeto a locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, na localidade de Nova Olinda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social de Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1) publicação intempestiva do termo aditivo ao contrato, violando o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da Lei 8.666/93.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário

público. A publicação dos atos administrativos é a regra, e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade. Isso porque a comunidade tem o direito de saber o que o administrador público está fazendo e como está fazendo, para exercer o seu papel de fiscalizador. Não se justifica, porém, observando a prevalência do interesse público, que o procedimento licitatório seja anulado por conta de erro material verificado na intempestiva publicação na imprensa oficial. Devendo, para tanto, ter seus atos convalidados.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 15 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278

Assinado de forma digital por CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278
Dados: 2024.02.15 09:54:17 -03'00'

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 127/2023